



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**LEI Nº 787/96-PMM.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA E DO CONSUMO DE CIGARROS E SEUS DERIVADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º - FICA** PROIBIDO A VENDA E O CONSUMO DE CIGARROS E SEUS DERIVADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** CONSIDERA-SE CRIANÇA PARA OS EFEITOS DESTA LEI A PESSOA ATÉ DOZE ANOS DE IDADE INCOMPLETOS, E ADOLESCENTE AQUELA ENTRE DOZE E DEZOITO ANOS DE IDADE.

**ART. 2º -** COMPETE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROMOVER A PUBLICIDADE, AFIIXANDO NOTAS INFORMATIVAS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA ESCLARECER VENDEDORES A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO PRIMEIRO.

**ART. 3º -** INCORRE NAS PENAS CUMINADAS NO ART. 243 DA LEI 8.069 DE 13 DE JUNHO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; O COMERCIANTE INFRATOR.

**ART. 4º -** O PODER EXECUTIVO ESTABELECECRÁ CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS DE PENALIDADE AOS COMERCIANTES INFRATORES.

**ART. 5º -** O PODER EXECUTIVO EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTABELECECRÃO FORMAS DE ATUAÇÃO COM VISTA AO CUMPRIMENTO DESTA LEI.

**ART. 6º -** A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CABERÁ A DIVULGAÇÃO E A CONSCIENTIZAÇÃO DO OBJETIVO A QUE SE DISPÕE ESTA LEI NAS ESCOLAS QUE INTEGRAM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

VLV/96.

*Ass. Lício*

SEÇÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONT. DA LEI N° 787/96-PMM.

FLS. 02.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 29 DE Abril DE 1.996.

  
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM  
29/96.